



# ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo, N.º 205 - 1.º Andar - Tel.: 844-1093  
Ramal 17 - C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP. 56.750-000

LEI Nº 081/93.

Em, 15 de Outubro de 1993.



**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sta Terezinha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial aos agentes Administrativos I e II de 100% (cem por cento) sendo 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto e 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de Setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Aos demais servidores fica assegurada a remuneração equivalente ao mínimo permitido pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 1993.

**Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.**

Adeval Ferreira de Andrade  
Prefeito

**Unir Para Melhor Servir**